



PACO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

INDICE

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	03
- Seção I - Do Estatuto.....	03
- Seção II - Dos Objetivos	03
- Seção III - Dos Conceitos Básicos	03
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORA RICA	05
CAPÍTULO III - DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE FLORA RICA	05
- Seção I - Dos Princípios Básicos da Carreira.....	06
- Seção II - Da Composição.....	06
- Seção III - Do Campo de Atuação	07
- Seção IV - Das Formas de Provimento de Cargos	08
- Seção V - Da Qualificação para Provimento de Cargos	09
- Seção VI - Dos Concursos Públicos.....	09
- Seção VII - Do Estágio Probatório.....	10
- Seção VIII - Da Avaliação Funcional Periódica	11
- Seção IX – Da Readaptação	11
CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO ÀS FUNÇÕES DOCENTES	12
CAPÍTULO V - DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS	12
-Seção I - Da Inscrição de da Classificação dos Docentes	12
- Seção II - Do Docente Adido	13
CAPÍTULO VI - DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	13
- Seção I - Da Jornada de Trabalho Docente	14
- Seção II - Da Jornada da Classe de Suporte Pedagógico	15
- Seção III - Do Acúmulo de Cargos	15
- Seção IV - Das Horas de Trabalho Pedagógico	16



PACO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

- Seção V - Da Carga Suplementar de Trabalho	16
CAPÍTULO VII - DA MOVIMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO	
MAGISTÉRIO	17
- Seção I - Da Vacância de Cargos e Funções Docentes	17
- Seção II - Dos Desligamentos	17
- Seção III - Dos Afastamentos	18
- Seção IV - Das Substituições	18
- Seção V - Do Efetivo Exercício	19
- Seção VI - Dos Programas de Desenvolvimento Profissional	20
CAPÍTULO VIII - DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS	
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	20
- Seção I - Dos Direitos	20
- Seção II - Dos Deveres	21
- Seção III - Das Proibições	23
CAPÍTULO IX - DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO	
MUNICIPAL DE FLORA RICA	24
- Seção I - Dos Princípios Básicos	24
- Seção II - Dos Objetivos do Plano de Carreira	25
- Seção III - Da Evolução Funcional	25
- Seção IV - Das Formas de Remuneração	29
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	30
ANEXO I - ANEXO DE ENQUADRAMENTO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO	32
ANEXO II - REQUÍSENTOS PARA O PROVIMENTO DE CARGOS	33
ANEXO III - ESCALA DE VENCIMENTOS	34
ANEXO IV - JORNADA DE TRABALHO DA CLASSE DE DOCENTES	35
ANEXO V - ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	36



PACO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

LEI COMPLEMENTAR Nº 873 DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

“Dispõe sobre o
Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos
Profissionais da Educação Básica do Município de
Flora Rica e dá outras providências”.

PAULO ROGERIO FLORENTINO DE FARIA, Prefeito
Municipal de Flora Rica, Estado de São Paulo; faz saber que a Câmara Municipal de
Flora Rica, Estado de São Paulo aprovou e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Estatuto

ARTIGO 1º - Esta Lei Complementar disciplina a estrutura e organiza o Quadro dos Profissionais da Educação Básica do Município de Flora Rica/SP, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e em cumprimento ao art. 40 da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007 e demais disposições constitucionais e legais vigentes.

§ 1º. – Abrange, exclusivamente, os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico à docência com atribuições de dirigir, administrar, planejar, inspecionar, supervisionar, orientar e coordenar as atividades vinculadas à educação básica do município.

§ 2º. – Os dispositivos desta Lei Complementar não se aplicam aos profissionais que integram o quadro de apoio administrativo das escolas municipais, que será regido por outra legislação.

Seção II
Dos Objetivos



PACO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

ARTIGO 2º - São objetivos principais desta Lei Complementar:

- I – aprimorar a qualidade da educação do município;
- II – regulamentar o relacionamento funcional dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar;
- III – estabelecer os procedimentos de movimentação na carreira dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar e;
- IV - promover a valorização dos profissionais da educação básica nos termos das diretrizes estabelecidas.

Seção III
Dos Conceitos Básicos

ARTIGO 3º - Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

- I- Estatuto: conjunto de normas que regulam a relação funcional dos servidores com a Administração Pública Municipal;
- II- Plano de Carreira: conjunto de normas que definem e regulam as condições e o processo de movimentação dos integrantes do Magistério Público Municipal e estabelece a progressão funcional e a correspondente evolução da remuneração;
- III- Carreira: conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade e investido por concurso público de provas e títulos.
- IV- Rede Municipal de Ensino: o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;
- V- Quadro do Magistério: conjunto de cargos, empregos, funções de docentes e de profissionais que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, privativos dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Flora Rica;
- VI- Cargo do Magistério: o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do magistério da educação básica, criado por Lei em quantidade certa e subordinada a regime de trabalho próprio ou em comissão;
- VII- Classe: o conjunto de cargos e de funções docentes da mesma natureza e igual denominação;



PACO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

VIII- Emprego: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação básica, criado por Lei em quantidade certa e subordinado à **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**;

IX- Função: conjunto de atribuições e responsabilidades adicionais e peculiares cometidas ao profissional da educação básica, lotado em cargo ou emprego público;

X- Provimento Efetivo: ocupação preenchida em caráter definitivo, sem transitoriedade;

XI- Provimento em Comissão: ocupação preenchida por um servidor, transitoriamente nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal, de confiança da autoridade nomeante;

XII- Docente: o profissional do magistério ocupante de cargo ou emprego de professor, que desempenha atividades de docência na Rede Municipal de Ensino;

XIII- Função-docente: o conjunto de atribuições e responsabilidades as quais não corresponde ao preenchimento de cargo ou emprego, que são desenvolvidas por professores contratados por prazo determinado, para reger classes e/ou ministrar aulas cujo número reduzido não justifique o provimento, ou em caráter de substituição;

XIV- Suporte Pedagógico: profissional do magistério que desempenha as atividades de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercida no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino;

XV- Servidor: integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, que exerce oficialmente cargo ou função pública.

XVI- Vencimento: é a retribuição pecuniária básica fixada em Lei percebida pelo servidor no exercício de suas atividades;

II- Remuneração: o valor do salário ou vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporados ou não, percebido pelo servidor;

XVIII- SME: Secretaria Municipal de Educação;

XIX- EMEFEI: Escola Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil;

XX- EMEI- Escola Municipal de Educação Infantil;

XXI- EI: Escola Infantil.



PACO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA REDE MUNICIPAL

DE ENSINO DE FLORA RICA

ARTIGO 4º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

ARTIGO 5º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III- pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV- respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V- coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI- gratuidade do ensino em estabelecimentos públicos municipais;
- VII- valorização do profissional da educação escolar;
- VIII- gestão democrática do ensino público, nos termos da legislação vigente;
- IX- garantia de padrão de qualidade;
- X- valorização da experiência extra-escolar;
- XI- vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

CAPÍTULO III
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE FLORA RICA

Seção I
Dos Princípios Básicos da Carreira

ARTIGO 6º - A carreira dos profissionais da educação básica tem como princípios básicos:



PACO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

- I- Profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e a qualificação profissional e;
- II- Valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento, sendo que a valorização dos profissionais da educação básica será assegurada através de:
 - a- formação contínua e sistemática promovida e ou oferecida pela Secretaria Municipal de Educação ou por Instituições legalmente reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC;
 - b- perspectivas de evolução na carreira;
 - c- realização periódica de concursos públicos de ingresso;
 - d- exercício de todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições inerentes ao emprego ou cargo; e- garantia de piso salarial ao profissional do magistério nos termos da Lei Federal n. 11.738 de 16 de julho de 2008;
 - f- avaliação funcional periódica.

Seção II
Da Composição

ARTIGO 7º - O quadro de cargos e empregos públicos dos profissionais do magistério compreende:

- I- Empregos de provimento efetivo ou contratado em caráter temporário que comportam substituição, destinados à Classe de Docentes, a saber:
 - a) Educador de Creche – EC
 - b) Professor de Educação Básica I – PEB I.
 - c) Professor de Educação Básica II – PEB II.
 - d) Professor de Educação Básica II – Educação Especial.
- II- Cargos de provimento efetivo ou nomeados em comissão, que comportam substituição, destinados à Classe de Suporte Pedagógico:
 - a) Diretor de Escola;
 - b) Coordenador Pedagógico;



**PACO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

- c) Supervisor de Escola Infantil
- d) Secretário Municipal de Educação.

ARTIGO 8º - Além dos titulares de cargo da Classe de Docentes (Professores e Educadores de Creche), poderão ser contratados, por necessidade da Administração, professores e Educadores de Creche, através do Processo Seletivo Simplificado, por contrato de trabalho por tempo determinado, regidos pela CLT, com o fim único de ministrar possíveis aulas em substituição ou em classe livre, enquanto aguarda realização de concurso público de provas ou provas e títulos para o provimento do cargo.

Parágrafo Único - A exigência para se inscrever em processos seletivos simplificados observará a qualificação estabelecida no Anexo II desta Lei Complementar, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção III
Do Campo de Atuação

ARTIGO 9º - Os integrantes da classe de docentes exercerão suas atividades nas diferentes modalidades de ensino que integram a Rede Municipal de Ensino, atuando na seguinte conformidade:

I- Educador de Creche (EC): na Escola Infantil de zero a cinco anos e oito meses.

II- Professor de Educação Básica I (PEB I): na Educação Infantil de 4 a 5 anos, nos anos iniciais do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, incluindo-se a Educação de Jovens e Adultos, sendo que estas funcionarão de acordo com a demanda e serão regulamentados através de Resolução da SME;

III- Professor de Educação Básica II (PEB-II): nos anos iniciais do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, bem como nas séries finais do Ensino Fundamental do 6 ao 9 ano, nas disciplinas específicas de cada área e segunda etapa da Educação de Jovens e Adultos.

IV- Professor de Educação Especial (PEB-II): Atende aluno com D.I. dos anos iniciais do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, bem como nas séries finais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.

Parágrafo Único – A critério da Administração, e em atendimento as necessidades pedagógicas da escola, poderá haver PEB II Educação Física atuando na Educação Infantil. Também poderá ser admitido por meios legais, atendendo a demanda de aluno e as necessidades pedagógicas da escola, profissional com a devida habilitação, para exercer a função atividade de professor de atendimento educacional especializado, nos termos das legislações vigentes.



PACO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

ARTIGO 10 - Os ocupantes de cargos em comissão que exercerão atividades de Suporte Pedagógico atuarão conforme suas respectivas habilitações, nos diferentes níveis e modalidades de ensino que integram a Rede Municipal de Ensino.

ARTIGO 11 - Comportará o Cargo de Diretor de Escola a EMEFEI – Escola Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil Professor “Armando Lopes Moreno”, desde que tenha no mínimo (06) seis classes e funcionem em dois períodos com dois ou três turnos diários.

ARTIGO 12 - O rol de atribuições dos integrantes das Classes de Docentes e da Classe de Suporte Pedagógico de que tratam os artigos anteriores, consta do Anexo V, parte integrante desta Lei Complementar.

ARTIGO 13 – A critério da Administração e visando ao atendimento de alunos com dificuldades de aprendizagem, poderá ser criadas respeitadas as disposições legais, equipe multidisciplinar que dará suporte à Rede Municipal de Ensino, sendo composto conforme elencado abaixo:

- a) Assistente Social;
- b) Fonoaudiólogo;
- c) Psicólogo;
- d) Psicopedagogo;
- e) Nutricionista.

Parágrafo Único – Os profissionais contratados nos termos do caput deste artigo não farão jus às vantagens e benefícios previstos nesta Lei Complementar.

Seção IV
Das Formas de Provimento de Cargos

ARTIGO 14 - O provimento dos cargos e das funções que compõe o Quadro do Magistério Público Municipal de Flora Rica, dar-se-á mediante nomeação, que será realizada em:

I- caráter efetivo – para os empregos e ou cargos das classes de docentes da carreira do magistério, mediante concurso público de provas e ou de provas e títulos, após o interstício de cumprimento e aprovação em estágio probatório nos termos do regulamento;

II- comissão – de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, para os cargos destinados aos profissionais da educação que oferecem suporte pedagógico (Diretor de Escola, Professor Coordenador Pedagógico e Secretário Municipal de Educação);



**PAÇO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141**

III- caráter temporário – mediante Processo Seletivo Simplificado de provas e ou de provas e títulos (regime CLT), para função docente em emprego de caráter temporário da classe de docente.

ARTIGO 15 - A nomeação em comissão para Diretor de Escola e Professor Coordenador Pedagógico deverá recair entre os profissionais que exercem ou exerceram cargos/funções na Educação Básica, com a nomeação do Chefe do Poder Executivo, respeitando-se a qualificação e os requisitos exigidos para o desempenho das funções.

ARTIGO 16 - A nomeação em comissão para Secretário Municipal de Educação é de livre nomeação e cessação do Chefe do Poder Executivo e poderá recair entre os profissionais que exercem ou exerceram cargos/funções na educação básica deste município, respeitando-se a qualificação e os requisitos exigidos para o desempenho das funções.

Parágrafo Único – Na destituição do cargo em comissão, o profissional da educação, de carreira, reassumirá o emprego ou cargo de origem, garantindo o processo de atribuição de aula para o ano letivo.

ARTIGO 17 - Após o provimento de cargo efetivo, o docente será submetido a estágio probatório de 03 (três) anos, durante o qual seu exercício profissional será avaliado através de critérios, conforme segue abaixo, sendo atribuídas notas de zero a dez e se obtiver três avaliações abaixo de cinco pontos serão adotadas as medidas administrativas cabíveis:

AVALIAÇÃO DO PROFESSOR NA UNIDADE ESCOLAR – Estágio Probatório

Unidade Escolar		Ano : _____
Professor(a)		
RG	CPF	
Modalidade		

CONCEITOS / FATORES		NOTA
1º	Assiduidade – refere-se à frequência com que o professor comparece ao trabalho.	
2º	Organização – refere-se à capacidade do professor na organização em relação ao conteúdo de sua disciplina as aulas e os recursos de ensino.	
3º	Criatividade - refere-se à eficiência no desempenho das atribuições de seu cargo e zelo.	
4º	Atualização – refere-se ao grau de atualização do professor em relação aos conteúdos da formação continuada.	
5º	Relacionamento humano – refere-se à capacidade de iniciativa e de relacionamento e habilidade do professor em comunicar-se, relacionar-se com os pais e com os demais profissionais que atuam na escola.	
6º	Domínio em sala de aula – refere-se a habilidade do professor para lidar com a classe mantendo um clima de trabalho e entusiasmo, gerenciando a classe, organizando o tempo, o espaço e o agrupamento dos alunos, de	



**PACO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

	modo a potencializar as aprendizagens.	
7º	Participação – refere-se ao grau de participação do professor nas atividades da escola.	
8º	Iniciativa – refere-se a capacidade do professor para tomar decisões imprevistas.	
9	Comunicação – refere-se à capacidade de comunicação com os alunos em classe.	
10º	Interesse – refere-se ao interesse que o professor manifesta em relação ao seu trabalho.	
11º	Motivação – refere-se à capacidade do professor para manter os alunos motivados em suas aulas.	
12º	Respeito a Compromisso com a escola – refere-se ao compromisso com a escola, com a capacidade de avaliar construtivamente, contribuindo para o desenvolvimento social.	
13º	Responsabilidade e Disciplina – refere-se à atitude de executar a tarefa que lhe compete no prazo pré-fixado.	
14º	Idoneidade Moral – refere-se ao comportamento ético e social condizente com o ambiente de trabalho, pautando decisões e escolhas pedagógicas por princípios democráticos de modo a não reproduzir discriminações e injustiças.	

Diretor(a) Escola : _____

Seção V
Da Qualificação Para Provimento de Cargos

ARTIGO 18 - Os requisitos para o provimento dos cargos da Classe de Docentes, da Classe de Suporte Pedagógico ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo II e que faz parte integrante desta Lei Complementar.

ARTIGO 19 - Para os cargos e funções com exigência de qualificação de nível superior, serão considerados tão somente os cursos realizados em instituições de ensino superior, credenciadas pelo MEC.

Seção VI
Dos Concursos Públicos

ARTIGO 20 - A investidura em empregos e ou cargo público da Classe de Docentes de carreira far-se-á, preliminarmente, por concurso público de provas e ou de provas e títulos.

ARTIGO 21 - A validade do concurso público será de dois anos, a contar da data de sua homologação, podendo a critério da Administração, ser prorrogado uma vez, por igual período.



PACO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

ARTIGO 22 - Os concursos públicos de que trata o artigo 21, desta Lei, serão realizados pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, através da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo ao requisito de constituição prévia de uma Comissão de Concursos Públicos, regendo-se pelas normas específicas e vigentes que tratam da realização de concursos públicos, principalmente quanto à publicação obrigatória dos editais em locais de fácil acesso ao público e em jornal de circulação regional, sendo que destes editais devem constar os componentes básicos, tais como:

I- modalidade do concurso;

II- requisitos para provimento do cargo;

III- tipo das provas a serem aplicadas e a natureza dos títulos;

IV- conteúdo das provas, citando as referências bibliográficas (nomes dos livros/ revistas/ periódicos etc, e respectivos autores);

V- critérios de aprovação e classificação;

VI- prazo de validade do concurso;

VII- cargos e vagas a serem oferecidas para provimento.

ARTIGO 23 - Os docentes e profissionais da classe de Suporte Pedagógico, que solicitarem exoneração de seus cargos, poderão participar de novos concursos, desde que respeitadas as exigências legais e aquelas impostas ao evento.

Parágrafo Único: Os docentes e profissionais da classe de Suporte Pedagógico dispensados “a bem do serviço público”, ficarão impedidos de nova participação no concurso público, e da conseqüente nomeação, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, excluídos os casos em que o próprio processo administrativo determine outros prazos de impedimentos.

Seção VII
Do Estágio Probatório

ARTIGO 24 - O estágio probatório é o período de 3 (três) anos de exercício do servidor, contados da sua nomeação em caráter efetivo, durante o qual será avaliado o desempenho a cerca de sua vida funcional, como condição para aquisição de estabilidade no cargo.

ARTIGO 25 - De conformidade com o disposto no artigo 41, § 1º, Inciso III e § 4º, da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelo artigo 6º. da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, fica instituído o Sistema de Avaliação



PACO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

Funcional Periódica do desempenho dos servidores da Rede Municipal de Ensino durante o Estágio Probatório.

§ 1º. – A avaliação funcional periódica de desempenho tem por objetivos:

- I- contribuir para a implementação do princípio da eficiência na Administração Pública no Poder Executivo Municipal;
- II- aferir o desempenho do servidor em sua função, para aprimorá-lo;
- III- fornecer subsídios à gestão de política de recursos humanos;
- IV- promover a adequação funcional do servidor.

§ 2º. – A avaliação funcional periódica de desempenho obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa e deverá observar os critérios e requisitos regulamentados através de Decreto Municipal.

Seção VIII
Da Avaliação Funcional Periódica

ARTIGO 26 - Fica instituído o Sistema de Avaliação Funcional Periódica de capacitação, aperfeiçoamento, comprometimento e participatividade aos servidores efetivos e contratados em caráter temporário, visando a valorização profissional e a eficiência do serviço público.

Parágrafo Único: A Avaliação de que se trata o caput deste artigo atende às disposições do artigo 67, inciso IV da Lei Federal Nº. 9.394, de 20/12/1996, de que “os Sistemas de Ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação assegurando-lhes, entre outros mecanismos, a progressão funcional baseada na avaliação do desempenho profissional”, devendo tal avaliação ser discutida com o avaliado.

ARTIGO 27 - Todo servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento em caráter efetivo, tendo sido devidamente aprovado no período de Estágio Probatório, passará por avaliações funcionais periódicas, de acordo com os critérios e requisitos regulamentados através de Decreto Municipal.

Seção IX
Da Readaptação

ARTIGO 28 - O docente incapacitado de exercer suas funções, por motivos de saúde, desde que comprovado pelo órgão médico competente (INSS), será readaptado das funções próprias de seu cargo e aproveitado em outras funções compatíveis com atividades determinadas.



PACO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

Parágrafo Único – O docente readaptado deverá submeter-se, anualmente, a reavaliação médica e, considerado apto, voltará a sua função original.

ARTIGO 29 - O docente readaptado que permanecer prestando serviços em entidades escolares, ficará sujeito à jornada de trabalho docente na qual estiver incluído.

ARTIGO 30 - O docente readaptado, desde que devidamente habilitado, poderá ser renomeado ou designado para exercer em Jornada Completa de Trabalho, o cargo ou função de Vice-Diretor, Diretor de Escola e Professor Coordenador Pedagógico.

Parágrafo Único – A nomeação ou designação de que trata o “caput” deste artigo condiciona-se a parecer prévio do órgão próprio de readaptação, quanto à capacidade do funcionário ou servidor para exercício das novas funções.

ARTIGO 31 - O docente readaptado exercerá suas funções na unidade onde se encontrava em exercício por ocasião de readaptação ou em outra unidade ou órgão municipal, a critério da Administração.

CAPÍTULO IV
DA ADMISSÃO ÀS FUNÇÕES DOCENTES

ARTIGO 32 - O preenchimento de funções das classes de docentes, mediante contratação em caráter temporário e emergencial, far-se-á mediante admissão com base no Regime Celetista, para:

- I- reger classes bem como ministrar aulas, cujo número reduzido não justifique o provimento de Emprego;
- II- reger classes, bem como ministrar aulas atribuídas a ocupantes de empregos, cargos ou funções, com afastamentos e licenças estabelecidos pela legislação vigente, em caráter de substituição e;
- III- reger classes, bem como ministrar aulas provenientes de empregos vagos ou que ainda não tenham sido criados.

Parágrafo Único – A admissão de que trata este capítulo será precedida de processo seletivo de provas e/ou provas e títulos, e observada a ordem de classificação dos candidatos aprovados e/ou classificados.

ARTIGO 33 - A qualificação mínima para o preenchimento das funções docentes está estabelecida no Anexo II desta Lei Complementar.



**PACO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

CAPÍTULO V
DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Seção I
Da Inscrição e da Classificação dos Docentes

ARTIGO 34 - A atribuição de classe e/ou aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino, respeitando a escala de classificação, será realizada de acordo com normas fixadas em Decreto Municipal.

ARTIGO 35 - Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência:

- I- quanto à situação funcional;
- II- quanto à habilitação;
- III- quanto ao tempo de serviço;
- IV- quanto aos títulos.

ARTIGO 36 - Compete ao Diretor de Escola atribuir classes e aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino, respeitando a escala de classificação.

Seção II
Do Docente Adido

ARTIGO 37 - Será considerado adido o docente efetivo que, no processo inicial de atribuição de classes/aulas, não conseguir ter atribuída nenhuma classe e/ou aula, na sua disciplina/cargo, na Unidade Escolar onde está classificado, ficando excedente.

§ 1º. – No processo inicial de atribuição de classes, o docente adido terá sempre a preferência para atribuição de classes em substituição a professores afastados para função gratificadas, respeitado o campo de atuação.

§ 2º. – Atribuídas as classes de que trata o parágrafo anterior, e na hipótese de ainda haver docente adido, a critério da Secretaria Municipal de Educação, este poderá ser designado para atividades inerentes ou correlatas ao magistério, na escola na qual é classificado, em outra escola da Rede Municipal de Ensino ou na própria Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. – O docente adido deverá cumprir a Jornada de Trabalho correspondente ao seu campo de atuação, no local de trabalho a que vier ser designado, observando que, independentemente do local onde venha a ser designado, deverá participar das 02 (duas) Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) semanais, que compõe a Jornada de Trabalho citada no parágrafo anterior, na Unidade Escolar na qual é classificado,



PACO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

visando socialização de experiências profissionais e atualização pedagógica. Compete ao docente adido:

- I- reger classes ou ministrar aulas a qualquer título;
- II- assumir as atribuições de Professor Coordenador Pedagógico, na ausência de docente devidamente designado;
- III- ministrar aulas de apoio curricular para alunos com aproveitamento insuficiente;
- IV- participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- V- colaborar no processo de integração escola-família-comunidade.

§ 4º. – Constituirá falta grave sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais for designado.

§ 5º. – O docente adido não sofrerá prejuízo de vencimentos, porém compete a Secretaria Municipal de Educação estabelecer critérios quanto aos direitos e demais benefícios pecuniários que porventura o integrante do Magistério venha a receber.

CAPÍTULO VI
DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Seção I
Da Jornada de Trabalho Docente

ARTIGO 38 - A jornada de trabalho semanal do docente efetivo é constituída de horas de atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico na escola e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, ficando assim constituída:

I – Jornada Parcial: 25 (vinte e cinco) horas semanais, aplicável aos Docentes que atuam nas séries finais do Ensino Fundamental (Ciclo I), e na Educação de Jovens e Adultos, sendo:

a) 20 (vinte) horas de trabalho com alunos na sala de aula e;

b) 05 (cinco) Horas de Trabalho Pedagógico – HTP, sendo:

1) 02 (duas) Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo na escola – HTPC e;

2) 03 (três) Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha - HTPL;



PACO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

II – Jornada Básica: 30 (trinta) horas semanais, aplicável aos Docentes que atuam na Educação Infantil – Pré-Escola, nas séries iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Especial, sendo;

- a) 25 (vinte e cinco) horas de trabalho com alunos na sala de aula e;
- b) 05 (cinco) Horas de Trabalho Pedagógico – HTP, sendo:
 - 1) 02 (duas) Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo na escola – HTPC e;
 - 2) 03 (três) Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha - HTPL;

III - Jornada Integral: 40 (quarenta) horas semanais aplicável aos Docentes que atuam na Educação Infantil – Escola Infantil, nas séries finais do Ensino Fundamental, sendo:

- a) 32 (trinta e duas) horas de trabalho com alunos na sala de aula e;
- b) 08 (oito) Horas de Trabalho Pedagógico - HTP sendo:
 - 1) 06 (seis) Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo na escola - HTPC, subdivididas em 04 (quatro) horas em atividades externas com alunos, fora da sala de aula, tendo como finalidade colaborar com a administração escolar no desenvolvimento de atividades educativas, visitas e projetos etc...e 02 (duas) Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e;
 - 2) 02 (duas) Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha – HTPL.

IV - Jornada Integral: 40 (quarenta) horas semanais aplicável aos Educadores de Creche que atuam na Educação Infantil – Escola Infantil, sendo:

- a) 36 (trinta e seis) horas de trabalho com alunos na sala de aula e;
- b) 04 (quatro) Horas de Trabalho Pedagógico – HTP, sendo:
 - 1) 02 (duas) Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo na escola – HTPC e;
 - 2) 02 (duas) Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha - HTPL;

§ 1º. – Aos docentes contratados em caráter temporário (ocupantes de função docente), será atribuída carga horária e não as jornadas de trabalho docente, previstas nesta Lei Complementar;

§ 2º. – Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha, as quais totalizam a jornada de trabalho, desta forma:



**PACO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

- I. para cumprimento da carga horária, prevista nesta Lei Complementar, o tempo destinado ao recreio é considerado como atividade escolar na carga horária da classe, ou proporcionalmente, na duração da aula de cada disciplina;
- II. consideram-se atividades ligadas à docência, além do atendimento a alunos, as tarefas de preenchimento de diários de classe, de programação dos conteúdos a serem trabalhados em sala de aula, de definição do grau de aprofundamento de estudos, de acordo com a especificidade de cada classe, de avaliação contínua das dificuldades e dos avanços de cada aluno, em especial aqueles encaminhados para estudos de apoio curricular, entre outras;

§ 3º. – Consideram-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aulas ou outras programações didáticas pedagógicas planejadas pela escola, desde que contem com a presença dos professores e frequência controlada dos alunos, conforme calendário escolar homologado.

§ 4º. Aos docentes, atendendo a necessidade da Administração e respeitadas as disposições legais, poderão ser atribuídas outras jornadas de trabalho, sendo que o HTP fica sendo proporcional.

Seção II
Da Jornada da Classe de Suporte Pedagógico

ARTIGO 39 - Os docentes que se encontram exercendo cargo em comissão de Suporte Pedagógico, independentemente do campo de atuação, terão uma jornada de trabalho destinada ao cumprimento de suas atividades específicas, com carga horária diária de 08 (oito) horas de trabalho, perfazendo uma jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas.

ARTIGO 40 - O profissional que se encontra exercendo cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação, cumprirá as atividades específicas de sua função –

de cunho pedagógico e administrativo – em jornada de trabalho à disposição da Administração Municipal, independentemente de carga horária específica.

Seção III
Do Acúmulo de Cargos

ARTIGO 41 - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto nos incisos XI e XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

ARTIGO 42 – Na hipótese de acumulação de dois cargos/funções, a carga horária total não poderá ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais.



PACO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

§ 1º. – O acúmulo poderá ocorrer com escolas da Rede Estadual de Ensino (do mesmo município ou de outro) e com escolas da Rede Municipal de Ensino de outro município, nos termos do artigo 41.

§ 2º. – O Diretor da Unidade Escolar, na qual o professor desempenha seu primeiro cargo docente, responsabilizar-se-á pela declarações prestadas junto à escola na qual o professor pretende acumular, tais como, horários de trabalho e a distância entre uma escola e outra.

§ 3º. – O professor interessado em acumular responsabilizar-se-á pelas declarações prestadas junto à escola na qual pretende acumular, tais como: horários de trabalho de seu primeiro cargo, a distância entre uma escola e outra, o meio de transporte a ser utilizado para locomoção e o tempo a ser gasto no trajeto.

§ 4º. – O professor interessado em acumular deverá apresentar ao Diretor da Escola de seu segundo cargo, declaração por escrito quanto: horário de trabalho da escola na qual pretende acumular, a distância entre uma escola e outra; o meio de transporte a ser utilizado para locomoção e o tempo a ser gasto no trajeto. A declaração poderá ser emitida pelo Diretor da Escola na qual o professor irá acumular ou pelo próprio professor. Em ambos os casos, o declarante responsabilizar-se-á pelas declarações prestadas.

Seção IV
Das Horas de Trabalho Pedagógico

ARTIGO 43 - As Horas de Trabalho Pedagógico - HTP são destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões e outras atividades pedagógicas de estudos, à colaboração com a administração da Escola, atendimento a pais e alunos, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 1º. – As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC - serão cumpridas pelos docentes na escola, em horário diverso às aulas, em conjunto com seus pares, em programação constante da proposta pedagógica da escola.

§ 2º. – As Horas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha - HTPL - serão utilizadas para estudos, pesquisa, preparação de aulas e instrumentos de avaliação, análise de trabalhos de alunos e correção de provas aplicadas aos alunos.

§ 3º. – A Secretaria Municipal de Educação e ou o Diretor de Escola poderá convocar docentes, dentro das horas de trabalho pedagógico - HTP, para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação, e as ausências à convocação caracterizarão faltas correspondentes ao período para qual foram convocados.



**PACO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

§ 4º. – O docente titular de cargo afastado para exercer cargo em comissão de suporte pedagógico não fará jus as HTPC e HTPL.

Seção V
Da Carga Suplementar de Trabalho

ARTIGO 44 - Os docentes sujeitos às jornadas de trabalho previstos nos incisos I e II do artigo 38 poderão exercer Carga Suplementar de Trabalho em seu respectivo campo de atuação.

ARTIGO 45 - Entende-se por Carga Suplementar de Trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas na carga horária que compõe a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

ARTIGO 46 - As horas previstas a título de Carga Suplementar de Trabalho são constituídas de atividades com aluno e atividades de trabalho pedagógico, em atendimento às necessidades pedagógicas da escola, a saber:

- I- projetos específicos de Apoio Curricular (projetos municipais, estaduais e federais);
- II- projetos especiais, organizados pela escola de acordo com suas necessidades e interesses, envolvendo alunos nos diferentes componentes curriculares;
- III- atividades de natureza pedagógica diversa, que caracterizem apoio ao desenvolvimento dos trabalhos escolares.

ARTIGO 47 - O número de horas semanais da Carga Suplementar de Trabalho corresponderá a diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previstas na Jornada de Trabalho a qual o docente está sujeito.

§ 1º. - A retribuição pecuniária do titular do cargo, por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho, corresponderá ao valor da hora/aula de acordo com o campo de atuação.

§ 2º. – As horas de trabalho recebidas a título de Carga Suplementar não serão incorporadas ao salário base.

§ 3º. – Aos docentes contratados em caráter temporário, poderá haver ampliação da carga horária a critério da Administração e em atendimento as necessidades pedagógicas das escolas.

CAPÍTULO VII
DA MOVIMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO



**PACO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

Seção I
Da Vacância de Cargos e Funções Docentes

ARTIGO 48 - A vacância de cargos e de funções de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de aposentadoria, falecimento, afastamentos e desligamentos (exoneração e dispensa).

Seção II

Dos Desligamentos

ARTIGO 49 - Os profissionais que compõem o Quadro do Magistério Público Municipal, em caráter efetivo, podem pedir exoneração dos seus cargos mediante documento formal protocolado na Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal de Flora Rica, dando cumprimento aos preceitos legais previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas e nas que regem a relação do trabalho no município.

ARTIGO 50 - Conforme disposto no artigo 41, § 1º. da Constituição Federal, o servidor em caráter efetivo, somente perderá o cargo:

- I- em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II- mediante processo administrativo que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III- quando não atingir resultado satisfatório na avaliação prevista pela Constituição Federal, referente ao estágio probatório de 03 (três) anos, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único – Referente ao inciso II, cabe processo administrativo ao servidor que apresente atitudes que desabonem sua conduta profissional, mediante parecer de comissão especial, formada por 03 (três) membros, conforme artigo 207 da Lei Municipal n. 02 de 14 de dezembro de 1993, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Flora Rica.

ARTIGO 51 - Os profissionais que compõem o Quadro do Magistério Público Municipal, exercendo cargo em comissão de Suporte Pedagógico podem pedir dispensa destas funções, a qualquer momento, mediante solicitação formal protocolada junto à Seção de Pessoal, com 30 (trinta) dias de antecedência, depois de comunicado ao superior imediato, reassumindo seus cargos efetivos de origem, bem como referidos profissionais podem ser dispensados destas funções, por seu superior imediato a qualquer momento, mediante comunicado formal com ciência do profissional



PACÇO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

dispensado, com 30 (trinta) dias de antecedência, reassumindo seus cargos efetivos de origem.

Seção III
Dos Afastamentos

ARTIGO 52 - O docente poderá ser afastado do exercício do cargo, respeitado o interesse da Administração Municipal para ocupar cargo em comissão da classe de Suporte Pedagógico.

Parágrafo 1º. – Os afastamentos serão concedidos sem prejuízo dos vencimentos, mas sem as demais vantagens do cargo (Evolução Funcional).

ARTIGO 53 - Quando o docente ocupar cargo em comissão, não haverá incorporação de vencimentos, passando a receber o salário de seu cargo de origem com todas as vantagens obtidas no cargo, quando deixar de exercer a função em comissão.

Seção IV
Das Substituições

ARTIGO 54 - Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal de Flora Rica, a saber:

I- substituição de docentes que se encontrem ministrando aulas;

II- substituição de docentes que se encontrem exercendo cargo efetivo ou em comissão da classe de Suporte Pedagógico.

§ 1º. – As substituições serão exercidas preferencialmente por docentes adidos na Unidade Escolar.

§ 2º. - Inexistindo professores adidos para substituições referentes ao Inciso I, estas poderão ser exercidas por professores da Rede Municipal de Ensino, por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, seguida a classificação de pontuação ou por professores classificados junto a Secretaria Municipal de Educação, através de Processo Seletivo Simplificado, independente do período.

§ 3º. – Na hipótese do período da substituição for superior a 15 (quinze) dias, a mesma deverá ser atribuída aos professores classificados junto a Secretaria Municipal de Educação, através de Processo Seletivo Simplificado.



PACO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

4º. – Os docentes que se encontram exercendo cargo efetivo ou em comissão de Suporte Pedagógico poderão ser substituídos nos afastamentos legais por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, devendo a substituição recair entre docentes ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Magistério, respeitada a qualificação e requisitos estabelecidos no Anexo II.

§ 5º. – O profissional da Educação que se encontra exercendo cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação, poderá ser substituído nos afastamentos legais por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, devendo a substituição recair entre ocupantes de cargos efetivos do Quadro do Magistério Municipal, respeitando a qualificação e requisitos estabelecidos no Anexo II.

ARTIGO 55 - Em qualquer situação, as substituições não deverão ultrapassar o ano letivo estabelecido pelo Calendário Escolar, e serão sempre por tempo determinado.

ARTIGO 56 - O docente que se encontrar na situação de substituto perderá automaticamente as aulas e/ou classe quando da reassunção do titular do cargo.

Seção V
Do Efetivo Exercício

ARTIGO 57 - Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o integrante do Quadro do Magistério estiver afastado do serviço nos termos do que preconiza as legislações vigentes, a saber:

I- até 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

II- até 08 (oito) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III- por 01 (um) dia, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

IV- por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V- até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

VI- no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra c do artigo 65 da Lei n. 4.375, de 17 de agosto de 1.964. Dispõe a letra c do artigo 65 da Lei n. 4.375/64: “apresentar-se, anualmente, no local e data que forem fixados, para fins de exercícios de apresentação das reservas ou cerimônia cívica do DIA DO RESERVISTA”;

VII- nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;



PACO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

VIII- pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

Seção VI
Dos Programas de Desenvolvimento Profissional

ARTIGO 58 – A Secretaria Municipal de Educação, no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87 da Lei Federal n.º 9.394-96, empenhar-se-á para implementar programas de capacitação, visando ao desenvolvimento profissional continuado dos docentes em exercício.

§ 1º. – Os programas de que trata o “caput” deste artigo poderão ser desenvolvidos em parcerias com instituições que mantenham atividades na área de educação ou poderão ser contratados profissionais especializados.

§ 2º. – Os programas deverão levar em consideração os Parâmetros Curriculares Nacionais, as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Proposta Pedagógica da escola, a área de atuação dos professores e a utilização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizam recursos de educação à distância.

CAPÍTULO VIII
DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO

Seção I
Dos Direitos

ARTIGO 59 - Além dos previstos em outras normas legais, são direitos do integrante do Quadro do Magistério:

I- ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros recursos, bem como contar com assistência pedagógica que auxilie e estimule a melhoria do desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II- dispor, no ambiente de trabalho, de instalação e material técnico-pedagógico suficientes e adequados, que permitam exercer com eficiência e eficácia suas funções;

III- receber, através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional,

IV- ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do



PACO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

bem comum, sem comprometer a linha pedagógica adotada pela Divisão Municipal de Educação;

V- ter assegurado a oportunidade de freqüentar cursos, seminários, congressos, que visem a atualização de seus conhecimentos e o aprimoramento da prática pedagógica;

VI- participar dos estudos e das deliberações que afetam o desenvolvimento eficiente do processo educacional;

VII- participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

VIII- ter assegurado a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independente do regime jurídico a que estiver sujeito;

IX- reunir-se na Unidade Escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares, com a ciência e acompanhamento da SME;

X- expor ao responsável pela Unidade Escolar, bem como a SME, suas críticas em relação ao processo educacional, e apresentando sugestões para sua melhoria;

XI- ser respeitado por seus superiores;

XII- 30 (trinta) dias de férias anuais remuneradas, de acordo com o calendário escolar, fazendo jus à 1/3 (um terço) a mais do salário normal, de acordo com o inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, que será calculado sobre a remuneração básica, sendo o pagamento desta vantagem, efetuado no mês e que o profissional gozar as respectivas férias;

XIII- recesso escolar remunerado, a ser estabelecido de acordo com o calendário escolar e em conformidade com a direção da escola;

XIV- direito a, mediante requerimento protocolado junto à Secretaria da Unidade Escolar, e deferimento do Diretor da Escola, faltar ao trabalho por 06 (seis) dias durante o ano, não podendo ultrapassar a uma por mês, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, e considerado de efetivo exercício, sendo denominada “falta abonada”.

XV- licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, nos termos fixados em lei;

XVI- licença paternidade, nos termos fixados em lei.

XVII – licença prêmio, nos termos fixados em lei.



PACO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

XVIII – afastamento para tratar de assuntos particulares, conforme legislação municipal em vigor.

Seção II
Dos Deveres

ARTIGO 60 - O integrante do Quadro do Magistério, que tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, além de cumprir as obrigações previstas em outras normas, deverá:

- I- conhecer e respeitar as leis em geral e, em especial, as pertinentes à educação;
- II- estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito as suas funções;
- III- respeitar os seus superiores e cumprir as suas ordens, representando quando forem manifestamente ilegais;
- IV- comunicar ao superior imediato as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação ou, às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- V- comunicar imediatamente ao superior imediato qualquer ocorrência em que venha a se envolver com aluno em sala de aula ou em atividade externa;
- VI- preservar os princípios , os ideais e os fins da educação brasileira, através de seu desempenho profissional;
- VII- empenhar-se na educação integral do aluno, inculcando-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;
- VIII- empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação;
- IX- assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, preparando-o para o exercício pleno da cidadania;
- X- respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- XI- respeitar a integridade física e moral do aluno;



PACO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

XII- estabelecer estratégias de recuperação contínua em sala de aula, de forma a favorecer a aprendizagem dos alunos com menor rendimento escolar ;

XIII- considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as Diretrizes Curriculares Nacionais, Parâmetros Curriculares Nacionais e a Proposta Pedagógica da escola na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;

XIV- ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecidos no Calendário Escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XV- participar de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo ensino-aprendizagem;

XVI- participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

XVII- elaborar, cumprir plano de trabalho e participar da avaliação das atividades escolares, de acordo com Proposta Pedagógica da escola;

XVIII- participar do Conselho de Escola e/ou APM;

XIX- desempenhar suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

XX- manter espírito de cooperação e solidariedade com os companheiros de trabalho e a comunidade em geral;

XXI- tratar com civilidade e cortesia os companheiros de trabalho;

XXII- incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade, visando a construção do conhecimento e de uma sociedade democrática;

XXIII- zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

XXIV- tratar de maneira igualitária a todos os alunos, pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério;

XXV- impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico;

XXVI- ser assíduo e pontual;

XXVII- buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções;



PACO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

XXVIII- fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos funcionais, junto aos órgãos da Administração;

XXIX- zelar pelo uso adequado do material da escola e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização, responsabilizando-se pela perda ou extravio;

XXX- apresentar-se convenientemente trajado em serviço ou com uniforme determinado, quando for o caso;

XXXI- atender prontamente, com preferência sobre qualquer outro serviço, às requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhe forem solicitadas por autoridades judiciais ou administrativas, para defesa da Prefeitura Municipal de Flora Rica, em Juízo;

XXXII- guardar sigilo sobre assuntos da repartição e, especialmente sobre despachos, decisões ou providências;

XXXIII- proceder na vida pública e privada na forma que dignifique a função pública.

XXXIV- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Parágrafo Único – Constitui falta grave, impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material. Também incorre em falta grave agredir o aluno tanto verbal quanto fisicamente, sujeitando-se as penalidades das legislações vigentes.

Seção III
Das Proibições

ARTIGO 61 - Ao integrante do Quadro do Magistério Público, é proibido:

I- retirar sem prévia permissão do Superior Imediato, qualquer documento ou objeto existente em seu ambiente de trabalho;

II- tratar de interesses particulares no ambiente de trabalho;

III- entreter-se, durante as horas de trabalho, em atividades estranhas ao serviço;

IV- empregar material do serviço público em serviço particular;

V- retirar-se do ambiente de trabalho, sem a devida autorização do Superior Imediato;

VI- descumprir decisões adotadas pelo coletivo;



**PACO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

VII- deixar de cumprir às atividades previstas no Calendário Escolar ou quando devidamente convocado.

CAPÍTULO IX

**DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE
FLORA RICA**

**Seção I
Dos Princípios Básicos**

ARTIGO 62 - O Plano de Carreira do Magistério Público Municipal tem por princípio básico, garantir a implantação e o cumprimento dos critérios e ferramentas administrativas que normatizam, de maneira racional, objetiva e transparente, a carreira, ou sejam, a alocação dos cargos e das funções na Escala de Vencimentos, os limites da evolução funcional, as oportunidades de desenvolvimento profissional e de crescimento salarial, de todos os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal de Flora Rica, sempre em perfeita sintonia com as legislações municipais aplicáveis a espécie.

ARTIGO 63 - Para os efeitos deste Plano de Carreira, considera-se:

I- Escala de Vencimentos: conjunto de todos os cargos existentes no Quadro do Magistério Público Municipal de Flora Rica, com suas respectivas classes, faixas, níveis e vencimentos;

II- Faixa: refere-se ao cargo ou emprego público do magistério com o enquadramento na respectiva classe;

III- Nível: posição indicativa da situação do profissional de educação na tabela de vencimento.

Parágrafo Único – Para efeito do cálculo da retribuição mensal, o mês será considerado como de cinco semanas.

**Seção II
Dos Objetivos do Plano de Carreira**

ARTIGO 64 - O Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Flora Rica tem como objetivos principais:

I- assegurar a integração entre o trabalho individual e a Proposta Pedagógica da escola.



**PACO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

- II- assegurar remuneração justa e compatível com as atribuições do Magistério;
- III- articular a valorização e profissionalização do Magistério, com a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.
- IV- oferecer oportunidades competitivas dentro do mercado de trabalho, visando o suprimento do Quadro do Magistério com os profissionais especializados necessários;
- V- proporcionar a cada profissional do magistério, a possibilidade de auto-administrar a carreira profissional, motivando-o a melhorar seu desempenho e a buscar sempre estágios superiores na escala profissional, dentro da própria Rede Municipal de Ensino;
- VI- atender as determinações legais vigentes, nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

Seção III
Da Evolução Funcional

ARTIGO 65 - Evolução Funcional é a passagem do integrante do Quadro do Magistério para nível retributivo superior da respectiva classe, mediante a avaliação de indicadores de crescimento da capacidade potencial de trabalho do profissional do magistério.

ARTIGO 66 - O integrante da carreira do magistério e o ocupante de função docente devidamente habilitado poderão passar para nível superior da respectiva classe através das seguintes modalidades:

I- pela via acadêmica, considerando o fator habilitações acadêmicas obtidas em grau superior de ensino, ou:

II- pela via não acadêmica, considerando os fatores relacionados à atualização, aperfeiçoamento profissional e produção de trabalhos na respectiva área de atuação.

ARTIGO 67 - Ao integrante da carreira do magistério e o ocupante de função-docente, fica assegurada a evolução funcional pela via acadêmica, por uma única vez, por enquadramento automático em níveis retributivos superiores da respectiva classe, dispensados quaisquer interstícios, na seguinte conformidade:

TITULAÇÃO	PERCENTUAL
Nível Médio - EC, PEB I	Formação Inicial-Salário Base



**PACO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

Graduação –PEB II e Suporte Pedagógico	Formação Inicial-Salário Base
Conclusão de Graduação com Licenciatura Plena - EC, Supervisor de Escola Infantil, PEB-I e PEB II	5%
Conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) – EC, PEB I, PEB II, Supervisor de Escola Infantil	5%
Conclusão de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado - EC, PEB I, PEB II, Supervisor de Escola Infantil e Professor de Classe Especial	7%
Conclusão de Pós-Graduação Stricto Sensu – Doutorado - EC, PEB I, PEB II, Supervisor de Escola Infantil e Professor de Classe Especial	10%

§ 1º. – Não será assegurada a evolução funcional de que trata este artigo ao integrante do Quadro do Magistério que atingir o nível final da classe a que pertence.

§ 2º. – Não será assegurada a evolução funcional de que trata este artigo ao integrante do Quadro do Magistério nomeado em cargo em comissão.

ARTIGO 68 - A Evolução Funcional dos integrantes do Quadro do Magistério por via não acadêmica, resultará das ações realizadas pelo profissional, em seu campo de atuação, relacionadas aos fatores de atualização, Aperfeiçoamento e Produção Profissional, na conformidade dos indicadores do crescimento da capacidade, da qualidade e da produtividade do trabalho, estabelecidos nesta lei, limitando-se a 5% do salário base do beneficiário a cada evolução.

ARTIGO 69 - Para fins da Evolução Funcional prevista no artigo anterior, deverão ser cumpridos interstícios mínimos, computado sempre o tempo de efetivo exercício do profissional do magistério no nível em que estiver enquadrado, na seguinte conformidade:

I – Para as Classes de docentes:

- Educador de Creche (EC),
- Professor Educação Básica I (PEB I),
- Professor Educação Básica II (PEB II),
- Professor de Classe Especial (PEB II)

- a) do Nível I para o Nível II – 6 anos
- b) do Nível II para o Nível III – 5 anos
- c) do Nível III para o Nível IV – 5 anos
- d) do Nível IV para o Nível V – 5 anos
- e) do Nível V para o Nível VI – 5 anos



**PACO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

II- Para a Classe de Suporte Pedagógico:

- Supervisor de Escola Infantil

- a) do Nível I para o Nível II – 6 anos
- b) do nível II para o Nível III – 5 anos
- c) do Nível III para o Nível IV – 5 anos
- d) do Nível IV para o Nível V – 5 anos
- e) do Nível V para o Nível VI – 5 anos

ARTIGO 70 - O integrante do Quadro do Magistério, para fazer jus à evolução funcional pela via não acadêmica, deverá preencher, cumulativamente, durante o período constante no artigo anterior, os seguintes requisitos:

- I- não ter sofrido qualquer tipo de penalidade disciplinar;
- II- possuir os pontos exigidos, nos termos do artigo 73 desta Lei Complementar;

Parágrafo Único - Interromper-se-á o interstício a que se refere o artigo 69 quando o servidor estiver afastado ou licenciado de seu emprego, por mais de 60 (sessenta) dias para:

- a) desempenhar mandato eletivo;
- b) prestar serviços junto a órgão do próprio município fora da área da educação;
- c) tratar de assuntos particulares.

ARTIGO 71 - A evolução funcional pela via não acadêmica dependerá da contagem de pontos dos fatores abaixo descritos:

I- Atualização e Aperfeiçoamento Profissional:

a) conclusão de cursos de pós-graduação – especialização na área da educação, referente ao campo de atuação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, desde que não utilizado para evolução funcional pela via acadêmica: 03 (três) pontos;

b) conclusão de cursos de especialização na área de educação no campo de atuação, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 2 (dois) pontos;

c) conclusão de cursos de licenciatura plena com duração mínima de 03 (três) anos, desde que não utilizado para evolução funcional pela via acadêmica: 2 (dois) pontos

d) conclusão de cursos de complementação pedagógica com duração mínima de 1,5 (um e meio) ano: 01 (um) ponto;

f) conclusão de cursos de capacitação profissional e/ou atualização, com ou sem oficinas, assim considerados as jornadas pedagógicas, palestras, conferências,



PACO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

videoconferências, congressos, encontros, fóruns e simpósios/seminários, com duração

g) igual ou superior a 30 (trinta) horas, com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), na seguinte conformidade

1- específicos do campo de atuação do cargo/função: 0,5 (meio) ponto;

2- em áreas correlatas ao correspondente ao campo de atuação do cargo/função: 0,25 (vinte e cinco décimo) de ponto.

II- Produção Profissional:

a) aprovação em Concursos Públicos neste Município no campo de atuação de professor e não objeto de provimento do cargo do qual é titular: 0,5 (meio) ponto.

§ 1º. - Os cursos a que se refere o inciso I serão contados uma única vez, vedada a sua acumulação.

§ 2º. – Na situação do subitem anterior, serão consideradas como datas de vigência:

a) certificado, atestado, declaração de cursos de capacitação profissional e ou atualização: data da emissão, desde que sua conclusão tenha ocorrido a partir de 01/01/2005.

§ 3º. – Para efeito deste artigo, os cursos constantes da alínea “e” do inciso I terão validade de 6 (seis) anos, contados da data de expedição do certificado e só serão considerados se forem emitidos por:

I- instituições de ensino superior devidamente reconhecidas;

II- órgão da estrutura básica do Ministério da Educação ou da Secretaria Estadual de Educação;

III- Secretaria Municipal de Educação de Flora Rica.

§ 4º. – Na destituição do cargo em comissão para o profissional da classe de suporte pedagógico, quando retornar ao cargo de origem, a vigência dos cursos será considerada a partir da data da admissão na Rede Municipal de Ensino.

ARTIGO 72 - O campo de atuação, a que se refere o artigo anterior, delimita-se por parâmetros específicos, na seguinte conformidade:

- para as classes de Docentes:



PACO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

a) pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor polivalente, que rege as classes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, da Educação Infantil e EJA;

b) pela área curricular que integra a(s) disciplinas(s) constituinte(s) da formação acadêmica do professor que ministra aulas de Educação Física, Arte, Inglês, Português, Ciências, Geografia e História nas classes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

II- para as classes de Suporte Pedagógico, pela natureza das atividades inerentes ao respectivo trabalho em conformidade com o Anexo V desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – Para fins de delimitação do campo de atuação de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de Linguagens e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática e Ciências Humanas, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:

1- questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais: saúde, sexualidade, vida familiar e social, meio ambiente, trabalho, ciência e tecnologia, cultura e linguagem;

2- aspectos teórico-metodológicos e de gestão escolar, que orientam a prática dos integrantes do Quadro do Magistério.

ARTIGO 73 - A cada 05 (cinco) pontos atribuídos, somados os fatores constantes do artigo 71, deverá ocorrer o enquadramento do servidor no nível imediatamente superior aquele em que os mesmos se encontrarem, respeitado o interstício estabelecido no artigo 69.

Parágrafo Único – Para o efeito da concessão do benefício, caberá:

I- ao interessado, formular requerimento de concessão de benefício, juntar a documentação que comprove o preenchimento dos requisitos e entregá-los ao superior imediato;

II- ao Diretor da Unidade Escolar, protocolar, instruir e encaminhar o pedido à Secretaria Municipal de Educação e Seção de Pessoal;

III- observados os interstícios e comprovada a devida pontuação o benefício será concedido a partir da data do requerimento do servidor;

IV- os documentos apresentados para fins de evolução funcional pela via acadêmica e via não acadêmica serão considerados uma única vez, vedada sua acumulação.

Seção IV



PACO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

Das Formas de Remuneração

ARTIGO 74 - Para efeitos deste Estatuto e Plano de Carreira, a remuneração básica do professor corresponde à Faixa e ao Nível de habilitação a que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que se fizer jus, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - Considera-se Vencimento da carreira o fixado para o Nível I, com a habilitação exigida para ingresso no cargo de acordo com o Anexo II.

ARTIGO 75 - As vantagens pecuniárias de que trata o artigo anterior, refere-se a:

I- adicional por tempo de serviço (Artigo 151 da Lei Municipal n. 02/93), após cada período de um ano de efetivo exercício no serviço público municipal, calculado na razão de um por cento (1%) sobre o vencimento do servidor, que se incorporará para todos os efeitos, calculados sobre o valor do vencimento ou salário do cargo, não podendo ser computado ou acumulado para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título, conforme disposição do artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988, alterada pela Emenda Constitucional n.º. 19/98.

II- sexta parte dos vencimentos integrais (Artigo 152 da Lei Municipal n. 02/93), aos vinte anos de serviço de efetivo exercício no serviço público municipal, calculada sobre a importância resultante da soma do vencimento ou salário de que trata o artigo 73 desta Lei Complementar e do adicional de tempo de serviço previsto no inciso anterior.

III- adicional de trabalho noturno.

§ 1º. – O adicional noturno será de 20% (vinte) por cento, calculado sobre a faixa e nível em que o servidor estiver enquadrado e correspondente apenas ao período considerado noturno por esta Lei Complementar.

§ 2º. Considera-se trabalho noturno para efeito desta Lei Complementar, aquele que for realizado a partir das 22 horas até as 05 horas do dia seguinte, nos termos da CLT.

ARTIGO 76 - Além das vantagens pecuniárias previstas no artigo anterior, os profissionais do Quadro do Magistério fazem jus:

I- décimo terceiro salário;

II – ajuda de custo, que não será incorporada ao salário base do cargo, sempre que freqüentarem cursos preparatórios ou de aperfeiçoamento, seminários, palestras ou outros, fora do Município de Flora Rica, indicados ou aprovados pela SME;



PACO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

III - salário-família de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO 77 - Quando houver resíduos no fundo referente aos 60% (sessenta por cento) destinados a remuneração dos profissionais do Magistério (Lei Federal n.º. 11494/2007), haverá repasse aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal que atuem na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, em forma de redistribuição,

conforme regulamentação por Lei Específica (Lei Municipal n. 839, de 27 de setembro de 2010..

ARTIGO 78 - Não será permitida incorporação de qualquer gratificação por funções ou outras aos vencimentos dos integrantes do Quadro do Magistério.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 79 - A partir da entrada em vigência desta Lei, ficam os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal de Flora Rica, red denominados e reclassificados conforme determinações deste Estatuto e Plano de Carreira.

ARTIGO 80 - Integram-se ao Quadro do Magistério Municipal, no que couber, os titulares de cargos de PEB-I e PEB II da Secretaria Estadual de Educação – SEE, afastados junto à Prefeitura Municipal, pela Municipalização, através do convênio de Parceria Educacional Estado/Município.

ARTIGO 81 - O docente concursado para o cargo de professor, cujo concurso tenha sido realizado antes da Lei Municipal número 574 de 24 de junho de 1999, que autorizou o Convênio de Parceria com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, objetivando a Municipalização do Ensino Fundamental, terão seus direitos respeitados no cargo no qual foram nomeados e empossados.

ARTIGO 82 - Todos os integrantes do Quadro do Magistério, independentemente da jornada de trabalho ou carga horária, são contribuintes obrigatórios do Regime Geral da Previdência Social.

ARTIGO 83 - Além das normas e diretrizes estabelecidas por este Estatuto, os servidores abrangidos por esta lei ficam sujeitos, no que couber, aos ditames dos Regimentos Escolares e demais regras internas dos estabelecimentos escolares.



PACO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

ARTIGO 84 - A Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal de Flora Rica, com a colaboração da Secretaria Municipal de Educação, ficará responsável pela implantação dos dispositivos desta Lei Complementar, bem como compatibilizá-los com a legislação vigente, relativas aos servidores públicos municipais.

ARTIGO 85 - Aplicam-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro do Magistério, naquilo que com a presente não conflitar, as disposições constantes em legislação municipal vigente.

ARTIGO 86 - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar por decreto os atos necessários à execução da presente Lei Complementar.

ARTIGO 87 - Fazem parte integrante desta Lei Complementar os anexos I, II, III, IV e V.

ARTIGO 88 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento; suplementadas, se necessárias.

ARTIGO 89 – Ficam enquadrados, no Quadro do Magistério, os cargos que constam no Anexo I desta Lei Complementar, resguardados os direitos e vantagens de seus eventuais ocupantes.

§ 1º. – Após a integração dos atuais titulares na nova situação, a quantidade de vagas transformadas será acrescida ao número de vagas do emprego respectivo, ficando extinta automaticamente a situação anterior.

§ 2º. Em decorrência das transformações a serem operadas, o tempo de permanência no emprego atual será considerado como de exercício no novo emprego, para todos os efeitos legais.

ARTIGO 90 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês de agosto de 2011, ficando expressamente revogadas as Leis n. 613, de 12/09/2001; 672, de 11/12/2003; 675, de 11/03/2004; 852, de 16/12/2010.

Parágrafo Único – Fica revogada parcialmente (somente os cargos de professor) a Lei Municipal n. 748, de 15/06/2007.

Flora Rica (SP) 30 de Setembro de 2011.



PACO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação
Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica, 30 de setembro de 2011

VALDEIR ALVES MOREIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
ANEXO DE ENQUADRAMENTO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO
a que se refere o artigo 89 desta Lei Complementar

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Denominação	Vagas	Denominação	Vagas
Educador de Creche	06	Educador de Creche	06
Professor PEB I – Ensino Fundamental e Professor PEB I – Educação Infantil	13	Professor de Educação Básica I – PEB I	13
-	00	Professor de Educação Básica II – E E	01
Professor de Educação Básica II – PEB II	15	Professor de Educação Básica II	15
Supervisor da Creche Municipal	01	Supervisor de Escola Infantil	01
Diretor	01	Diretor de Escola	01
Professor Coordenador Pedagógico	01	Coordenador Pedagógico	01
Secretário Municipal de Educação	01	Secretário Municipal de Educação	01
Supervisor de Ensino Municipal	01	Extinto	-

ANEXO II



PACO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE CARGO
a que se referem os artigos 7, 18 e 33 desta Lei Complementar

Natureza	Denominação	Formas de provimento	Requisitos para provimento de cargo
Classe de Docente	Educador de Creche	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação em caráter efetivo	Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Diploma do Normal ou Magistério de nível médio; ou Diploma do Curso Normal de Nível Superior.
Classe de Docente	Professor de Educação Básica I – PEB I	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação em caráter efetivo	Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Diploma do Normal ou Magistério em Nível Médio; ou Diploma do Curso Normal de Nível Superior.
Classe de Docente	Professor de Educação Básica II – EE	Concurso Público de Provas e Títulos ou contratação em caráter temporário. – Nomeação e ou Admissão	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação específica na área. (D.M.) ou serão exigidas as habilitações previstas na Lei 9394 de 20/12/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).
Classe de Docente	Professor de Educação Básica II – PEB II	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação em caráter efetivo	Curso Superior, Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica na área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
Classe de Suporte Pedagógico	Supervisor de Escola Infantil	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação em caráter efetivo	Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia.
Classe de Suporte Pedagógico	Coordenador Pedagógico	Em comissão de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo	Curso de licenciatura Plena em Pedagogia, com respectiva habilitação ou pós-graduação em educação, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, e 03 (três) anos de experiência no Magistério público.
Classe de Suporte Pedagógico	Diretor de Escola	Em comissão de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo.	Curso de licenciatura plena em pedagogia, com respectiva habilitação ou pós-graduação em educação, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, e 03 (três) anos de experiência no Magistério público.
Classe de Suporte Pedagógico	Secretário Municipal de Educação	Em comissão de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo.	Curso de licenciatura plena em pedagogia, com respectiva habilitação ou pós-graduação em educação, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, e 03 (três) anos de experiência no Magistério público.



**PACO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

ANEXO III

ESCALA DE VENCIMENTOS
a que se referem os artigos 63 e 74 desta Lei Complementar

TABELA I – SALÁRIOS OU VENCIMENTOS – JORNADA DE 25 HOHRAS SEMANAIS

EMPREGO/CARGO	FORMAÇÃO	FAIXA	NIVEL					
			I	II	III	IV	V	VI
PEB I/EJA	Magistério nível Médio	1	8,02	8,42	8,84	9,28	9,74	10,23
	Graduação com Licenciatura Plena	2	8,42	8,84	9,28	9,74	10,23	10,74
	Pós-Graduação	3	8,84	9,28	9,74	10,23	10,74	11,28
	Mestrado	4	9,46	9,93	10,43	10,95	11,50	12,08
	Doutorado	5	10,41	10,93	11,48	12,05	12,65	13,28

TABELA II – SALÁRIOS OU VENCIMENTOS – JORNADA DE 30 HOHRAS SEMANAIS

EMPREGO/CARGO	FORMAÇÃO	FAIXA	NIVEL					
			I	II	III	IV	V	VI
PEB I/PEB II - EE	Magistério nível Médio	1	8,02	8,42	8,84	9,28	9,74	10,23
	Graduação com Licenciatura Plena	2	8,42	8,84	9,28	9,74	10,23	10,74
	Pós-Graduação	3	8,84	9,28	9,74	10,23	10,74	11,28
	Mestrado	4	9,46	9,93	10,43	10,95	11,50	12,08
	Doutorado	5	10,41	10,93	11,48	12,05	12,65	13,28

TABELA III – SALÁRIOS OU VENCIMENTOS – JORNADA DE 25 HOHRAS SEMANAIS

EMPREGO/CARGO	FORMAÇÃO	FAIXA	NIVEL					
			I	II	III	IV	V	VI
PEB II	Graduação (exercício do cargo)	1	8,02	8,42	8,84	9,28	9,74	10,23
	Graduação com Licenciatura Plena	2	8,42	8,84	9,28	9,74	10,23	10,74
	Pós-Graduação	3	8,84	9,28	9,74	10,23	10,74	11,28
	Mestrado	4	9,46	9,93	10,43	10,95	11,50	12,08
	Doutorado	5	10,41	10,93	11,48	12,05	12,65	13,28



**PACO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

TABELA IV – SALÁRIOS OU VENCIMENTOS – JORNADA DE 31 HOHRAS SEMANAIS

EMPREGO/CARGO	FORMAÇÃO	FAIXA	NÍVEL					
			I	II	III	IV	V	VI
PEB II	Graduação (exercício do cargo)	1	8,02	8,42	8,84	9,28	9,74	10,23
	Graduação com Licenciatura Plena	2	8,42	8,84	9,28	9,74	10,23	10,74
	Pós-Graduação	3	8,84	9,28	9,74	10,23	10,74	11,28
	Mestrado	4	9,46	9,93	10,43	10,95	11,50	12,08
	Doutorado	5	10,41	10,93	11,48	12,05	12,65	13,28

TABELA V – SALÁRIOS OU VENCIMENTOS – JORNADA DE 40 HOHRAS SEMANAIS

EMPREGO/CARGO	FORMAÇÃO	FAIXA	NÍVEL					
			I	II	III	IV	V	VI
PEB I	Magistério nível Médio	1	8,02	8,42	8,84	9,28	9,74	10,23
	Graduação com Licenciatura Plena	2	8,42	8,84	9,28	9,74	10,23	10,74
	Pós-Graduação	3	8,84	9,28	9,74	10,23	10,74	11,28
	Mestrado	4	9,46	9,93	10,43	10,95	11,50	12,08
	Doutorado	5	10,41	10,93	11,48	12,05	12,65	13,28

TABELA VI – SALÁRIOS OU VENCIMENTOS – JORNADA DE 40 HOHRAS SEMANAIS

EMPREGO/CARGO	FORMAÇÃO	FAIXA	NÍVEL					
			I	II	III	IV	V	VI
PEB II	Graduação (exercício do cargo)	1	8,02	8,42	8,84	9,28	9,74	10,23
	Graduação com Licenciatura Plena	2	8,42	8,84	9,28	9,74	10,23	10,74
	Pós-Graduação	3	8,84	9,28	9,74	10,23	10,74	11,28
	Mestrado	4	9,46	9,93	10,43	10,95	11,50	12,08
	Doutorado	5	10,41	10,93	11,48	12,05	12,65	13,28

TABELA VII - SALÁRIOS OU VENCIMENTOS - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS

EMPREGO OU CARGO	FORMAÇÃO	FAIXA	NÍVEL					
			I	II	III	IV	V	VI
EC	Ensino Médio Magistério	1	1.288,00	1.352,40	1.420,02	1.491,02	1.565,57	1.643,84
	Graduação com Licenciatura Plena	2	1.352,40	1.420,02	1.491,02	1.565,57	1.643,84	1.726,03
	Pós-Graduação	3	1.420,02	1.491,02	1.565,57	1.643,84	1.726,03	1.812,33
	Mestrado	4	1.491,02	1.565,57	1.643,84	1.726,03	1.812,33	1.902,94
	Doutorado	5	1.565,57	1.643,84	1.726,03	1.812,33	1.902,94	1.998,08



**PACO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

TABELA VIII - SALÁRIOS OU VENCIMENTOS - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS

EMPREGO OU CARGO	FORMAÇÃO	FAIXA	NÍVEL					
			I	II	III	IV	V	VI
SUPERVISOR DE ESCOLA INFANTIL	Ensino Médio Magistério	1	1.190,08	1.239,58	1.291,55	1.346,12	1.403,42	1.463,29
	Graduação com Licenciatura Plena	2	1.239,58	1.291,55	1.346,12	1.403,42	1.463,29	1.526,45
	Pós-Graduação	3	1.291,55	1.346,12	1.403,42	1.463,29	1.592,77	1.592,77
	Mestrado	4	1.346,12	1.403,42	1.463,29	1.592,77	1.592,77	1.662,40
	Doutorado	5	1.403,42	1.463,29	1.592,77	1.592,77	1.662,40	1.735,52

CLASSE SUPORTE PEDAGÓGICO

DESCRIÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO
Secretário Municipal de Educação	Subsídio
Diretor de Escola	1.794,00
Coordenador Pedagógico	1.794,00
Supervisor de Escola Infantil	1.190,08

As vantagens pecuniárias (artigo 76) serão acrescidas aos vencimentos desta escala de vencimentos – EV.

*Cargos em Comissão não farão jus à Evolução Funcional.

ANEXO IV
JORNADA DE TRABALHO DA CLASSE DE DOCENTES

a que se referem os artigos 38, 43 a 47 desta Lei Complementar

JORNADA PARCIAL, BÁSICA E INTEGRAL		
Horas em atividades com alunos	Horas de Trabalho Pedagógico na escola	Horas de Trabalho Pedagógico em local de livre escolha pelo Docente
20	02	03
25	02	03
32	06	02
36	02	02



PACO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

a que se referem os artigos 9º e 12 desta Lei Complementar

I – Educador de Creche

1. Planejar e desenvolver atividades com crianças da faixa etária de 0 a 5 anos e 08 meses de idade;
2. Conhecer a proposta educativa da unidade educacional e o projeto político pedagógico da rede municipal de ensino, implementado pela Secretaria Municipal de Educação;
3. Elaborar projetos específicos e realizar atividades pedagógicas permanentes como: contar histórias, roda de conversa, músicas e brincadeiras que estimulem a fala e linguagem da criança;
4. Desenvolver junto a criança e família atividades e orientações de cuidados como: higiene, alimentação, sono, relacionamento, afetividade, saúde e comportamento, favorecendo o

ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

ANEXO V

CARGA HORÁRIA SUPLEMENTAR

Horas em atividades com alunos	Horas de Trabalho Pedagógico na escola	Horas de Trabalho Pedagógico em local de livre escolha pelo Docente
01 a 03	-	-
04 a 07	-	1
08 a 11	1	1
12 a 15	1	2

esenvolvimento infantil nos aspectos físico, motor, emocional, intelectual e social;

5. Programar passeios dentro da cidade com prévia autorização dos pais, registrada em matrícula;



**PAÇO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

Executar atividades na área externa, interagindo com crianças de faixa etária diferente, visando o trabalho de vários conceitos e o desenvolvimento da motricidade;

6. Trabalhar valores fundamentais como o respeito, incentivando a harmonia e cooperação na equipe;
 7. Trocar fraldas e roupas das crianças quando necessário;
 8. Acompanhar, orientar e completar o banho das crianças, proceder a cuidados de higiene após alimentação e atividades;
 9. Orientar, acompanhar e/ou executar a troca de roupas pelas crianças, estimulando para que, gradativamente, elas conquistem autonomia e passem a realizar essas atividades sozinhas;
 10. Oferecer condições e observar o banho de sol dos alunos;
 11. Orientar e acompanhar a escovação de dentes pelas crianças;
 12. Acompanhar o sono/repouso das crianças, permanecendo um adulto no módulo durante todo o período do sono/repouso;
 13. Participar a Coordenadora de todos os estágios da criança, através de avaliação individual e coletiva, relatórios apontando as dificuldades, os avanços e as conquistas;
 14. Participar de reuniões e eventos propostos, dentro e fora da escola;
 15. Levar ao conhecimento da Coordenadora qualquer incidente ou dificuldade ocorrida;
 16. Receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade escolar;
 17. Apurar a frequência diária e mensal das crianças e zelar pela sua assiduidade e segurança;
 18. Desenvolver atividades que estimulem a aquisição de hábitos alimentares adequados pelas crianças;
 19. Organizar, auxiliar e orientar a alimentação e hidratação das crianças;
 20. Incentivar a criança a alimentar-se sozinha, estimulando sua autonomia;
 21. Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais, brinquedos, livros;
 22. Organizar, com as crianças, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades;
 23. Zelar pelo patrimônio da escola e conservação dos materiais utilizados, assim como pelos pertences da criança;
 24. Colaborar para a manutenção, conservação e higienização do espaço físico do seu local de trabalho e de todos os bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de material e pelo bom atendimento ao público;
- Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais ou responsáveis, após o horário regular de saída, zelando pela segurança e bem estar das mesmas;
25. Participar e colaborar com as atividades cívico-culturais e de planejamento do ensino programadas pela Secretaria Municipal de Educação;
 26. Executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

II – Professor de Educação Básica I – PEB I : Ed. Infantil

1. Planejar e desenvolver atividades com crianças da faixa etária de 4 a 5 anos e 11 meses de idade;;
2. Acompanhar e registrar o desenvolvimento da criança a fim de subsidiar reflexão e aperfeiçoamento do trabalho;
3. Conhecer a proposta educativa da unidade educacional e o projeto político pedagógico da rede municipal de ensino, implementado pela Secretaria da Educação;
4. Articular o planejamento da Educação Infantil – Pré-Escola com o planejamento da Educação Infantil – Creche e das séries iniciais do Ensino Fundamental;
5. Elaborar projetos específicos e realizar atividades pedagógicas permanentes como: contar histórias, roda de conversa, músicas e brincadeiras que estimulem a fala e linguagem da criança;
6. Trabalhar valores fundamentais como o respeito, incentivando a harmonia e cooperação na equipe;



PAÇO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

7. Acompanhar as tentativas da criança, incentivando a aprendizagem, oferecendo elementos para que elas avancem em suas hipóteses sobre o mundo e estimulando-as em seus projetos, ações e descobertas;
8. Planejar, executar e avaliar o trabalho desenvolvido diretamente com a criança, sob orientação do coordenador pedagógico e/ou diretor de escola;
9. Apurar a frequência diária e mensal das crianças e zelar pela sua assiduidade e segurança;
10. Manter os gestores informados de todo o trabalho em desenvolvimento no grupo de crianças sob a sua responsabilidade;
11. Receber e acompanhar a criança, diariamente, na sua entrada e saída da unidade;
12. Manter contato diário com pais e/ou responsáveis, para a troca de informações sobre a criança;
13. Participar das reuniões e entrevistas com os pais;
14. Desenvolver atividades que estimulem a aquisição de hábitos de higiene e saúde;
15. Desenvolver, estimular e orientar o desenvolvimento de atividades ao ar livre, atividades externas ou passeios;
16. Orientar as crianças nos horários de intervalos de sala de aula;
17. Planejar, orientar e acompanhar os alunos em atividades extra-classes: passeios, salas de leitura e nas entradas e saídas de aula;
18. Orientar e acompanhar a escovação de dentes pelas crianças;
19. Desenvolver atividades que estimulem a aquisição de hábitos alimentares adequados pelas crianças;
20. Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais, brinquedos, livros;
21. Organizar, com as crianças, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades;
Colaborar para a manutenção, conservação e higienização do espaço físico do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de material e bom atendimento ao público;
22. Participar e colaborar com as atividades cívico-culturais e de planejamento de ensino programado pela Secretaria Municipal de Educação;
23. Executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

III – Professor de Educação Básica I – PEB I : E.F e EJA.

1. Atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental regular, especial e da educação de jovens e adultos;
2. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
3. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
4. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
5. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
6. Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
7. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
8. Articular o planejamento das séries iniciais do Ensino Fundamental com o planejamento da Educação Infantil – Pré-Escola e séries finais do Ensino Fundamental;
9. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade;
10. Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem.
11. Organizar e planejar as aulas de acordo com a realidade de seus alunos, estimulando a iniciativa, a criatividade e a cooperação;
12. Introduzir no cotidiano escolar assuntos de interesse e significância para os alunos, promovendo de forma instigante a pesquisa e a experimentação;
13. Identificar aspectos do processo de ensino e de aprendizagem que necessitam de intervenção, oferecendo novas oportunidades de aprendizagem aos alunos que apresentarem dificuldades;
14. Avaliar sistematicamente o processo de ensino e aprendizagem;
15. Apurar a frequência diária e mensal das crianças e zelar pela sua assiduidade e segurança;



PACO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

16. Planejar, orientar e acompanhar os alunos em atividades extraclasse: passeios, salas de leitura e nas entradas e saídas de aula;
17. Desenvolver atividades que estimulem a aquisição de hábitos alimentares adequados pelas crianças;
18. Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais, brinquedos, livros;
19. Organizar, com as crianças, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades;
20. Colaborar para a manutenção, conservação e higienização do espaço físico do seu local de trabalho e de todos os bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de material e pelo bom atendimento ao público;
21. Participar e colaborar com as atividades cívico-culturais e de planejamento do ensino programado pela Secretaria Municipal de educação;
22. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

IV – Professor de Educação Básica II – PEB II e EE

1. Atuar em disciplinas específicas dos anos finais do Ensino Fundamental regular, nos anos do Ensino Médio e Profissionalizante e em disciplinas de Educação Física, Arte e Língua Estrangeira Moderna dos dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
2. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
3. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
4. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
5. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
6. Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
7. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
8. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade;
9. Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem;
10. Organizar e planejar as aulas de acordo com a realidade de seus alunos, estimulando a iniciativa, a criatividade e a cooperação;
11. Introduzir no cotidiano escolar assuntos de interesse e significância para os alunos, promovendo de forma instigante a pesquisa e a experimentação;
12. Identificar aspectos do processo de ensino e aprendizagem que necessitam de intervenção, oferecendo novas oportunidades de aprendizagem aos alunos que apresentarem dificuldades;
13. Avaliar sistematicamente o processo de ensino e aprendizagem;
14. Apurar a frequência diária e mensal das crianças e zelar pela sua assiduidade e segurança;
15. Planejar, orientar e acompanhar os alunos em atividades extraclasse: passeios, salas de leitura e nas entradas e saídas de aula;
16. Desenvolver atividades que estimulem a aquisição de hábitos alimentares adequados pelas crianças;
17. Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais, brinquedos, livros;
18. Organizar, com os alunos, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades;
19. Articular o planejamento das séries finais do Ensino Fundamental com o planejamento das séries iniciais do Ensino Fundamental e com o das séries do Ensino Médio;
20. Participar e colaborar com as atividades cívico-culturais e de planejamento do ensino programadas pela Secretaria Municipal de Educação;
21. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



PACO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

V – Supervisor de Escola Infantil:

01. Planejar e supervisionar atividades com crianças da faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses de idade;
02. Participar da elaboração da proposta pedagógica da Escola Infantil;
03. Conhecer o projeto político pedagógico da Rede Municipal de Ensino, implementado pela Secretaria Municipal de Educação;
04. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da Escola Infantil;
05. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
06. Elaborar projetos específicos e supervisionar a realização pelos docentes de atividades pedagógicas permanentes como: contar histórias, roda de conversa, músicas e brincadeiras que estimulem a fala e linguagem da criança;
07. Desenvolver junto à criança e família atividades e orientações de cuidados como: higiene, alimentação, sono, relacionamento, afetividade, saúde e comportamento, favorecendo o desenvolvimento infantil nos aspectos físico, motor, emocional, intelectual e social;
08. Programar passeios dentro da cidade com prévia autorização dos pais, registrada em matrícula;
09. Executar atividades na área externa, interagindo com crianças de faixa etária diferente, visando o trabalho de vários conceitos e o desenvolvimento da motricidade;
10. Trabalhar valores fundamentais como o respeito, incentivando a harmonia e cooperação na equipe;
11. Acompanhar e orientar o banho das crianças, proceder a cuidados de higiene após alimentação e atividades;
12. Acompanhar o sono/repouso das crianças, permanecendo um adulto no local durante todo o período do sono/repouso;
13. Participar o Secretário Municipal de Educação de todos os estágios da criança, através de avaliação individual e coletiva, relatórios, apontando as dificuldades, os avanços e as conquistas;
14. Participar de reuniões e eventos propostos, dentro e fora da escola;
15. Levar ao conhecimento do Secretário Municipal de Educação qualquer incidente ou dificuldade ocorrida;
16. Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais, brinquedos, livros;
17. Zelar pelo patrimônio da escola e conservação dos materiais utilizados, assim como pelos pertences da criança;
18. Colaborar para a manutenção, conservação e higienização do espaço físico do seu local de trabalho e de todos os bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pelo uso adequado do material e pelo bom atendimento ao público;
19. Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais ou responsáveis, após o horário regular de saída, zelando pela segurança e bem estar das mesmas;
20. Participar e colaborar com as atividades cívico culturais e de planejamento do ensino programadas pela Secretaria Municipal de Educação;
21. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade;
22. Executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

VI – Coordenador Pedagógico:

1. Coordenar as atividades de ensino em unidades educacionais, planejando, orientando, supervisionando e avaliando estas atividades para assegurar regularidade no desenvolvimento do processo educativo;
2. Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, analisando os resultados e propondo intervenções;
3. Participar da elaboração da proposta pedagógica da instituição;
4. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;



PACO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

5. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes;
6. Orientar e auxiliar os docentes: no acompanhamento das propostas curriculares organizadas pelos órgãos próprios da Secretaria da Educação; no planejamento das atividades de ensino das diferentes áreas e disciplinas em cada bimestre; na compreensão da proposta de organização dos conceitos curriculares correspondentes a cada ano/semestre/bimestre; na seleção de estratégias que favoreçam as situações de aprendizagem, mediante a adoção de práticas docentes significativas e contextualizadas; no monitoramento das avaliações bimestrais e dos projetos de recuperação bimestral; na identificação de atitudes e valores que permeiem os conteúdos e os procedimentos selecionados, imprescindíveis à formação de cidadãos afirmativos;
7. Apoiar as ações de capacitação dos professores;
8. Articular o planejamento das séries finais do Ensino Fundamental com o planejamento das séries iniciais, e com o das séries do Ensino Médio;
9. Observar a atuação do professor em sala de aula com a finalidade de recolher subsídios para aprimorar o trabalho docente com vistas ao avanço da aprendizagem dos alunos;
10. Estimular abordagens multidisciplinares, por meio de projetos e/ou temáticas transversais que atendam demandas e interesses dos adolescentes e/ou que se afigurem significativos para a comunidade;
11. Apoiar organizações estudantis que fortaleçam o exercício da cidadania e ações/organizações que estimulem o intercâmbio cultural, de integração participativa e de socialização;
12. Orientar, acompanhar e coordenar, junto a outros membros da equipe gestora, a elaboração, sistematização, implementação e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar a partir da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;
13. Desenvolver estudos, levantamento qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino;
14. Propor, coordenar, implementar, controlar e avaliar medidas que visem a melhoria do processo educacional da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas no âmbito do sistema educacional municipal;
15. Participar e colaborar com as atividades cívico-culturais e de planejamento do ensino programadas pela Secretaria Municipal de Educação;
16. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

VII – Diretor de Escola

1. Planejar, coordenar a elaboração, implementar e avaliar a proposta pedagógica da escola, o Regimento Escolar e os Planos Escolares, bem como coordenar as suas aplicações;
2. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;
3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
4. Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Programação Escolar, inclusive com referência a prazos;
5. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
6. Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
7. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
8. Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
9. Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
10. Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
11. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;



PAÇO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

12. Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no Planejamento Pedagógico;
13. Manter o fluxo de informações atualizado, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino;
14. Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
15. Promover uma política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente, técnico-pedagógico e administrativo;
16. Observar a atuação do professor em sala de aula com a finalidade de recolher subsídios para aprimorar o trabalho docente com vistas ao avanço da aprendizagem dos alunos;
17. Aplicar notificação ao servidor da Unidade Escolar e informar ao dirigente máximo da Secretaria Municipal de Educação, da necessidade de apurar o descumprimento dos deveres funcionais, inclusive o não cumprimento regular da jornada obrigatória de trabalho e tomar a ciência do faltoso ou juntar aos autos declaração de duas ou mais testemunhas no caso da recusa do servidor de receber notificação;
18. Controlar a frequência e supervisionar a distribuição da carga horária obrigatória dos servidores da escola;
19. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação a necessidade de professores ou existência de excedentes por área e disciplina;
20. Assegurar a participação do Colegiado Escolar na elaboração e acompanhamento do plano de desenvolvimento da escola;
21. Zelar pelo patrimônio da escola, bem como pelo uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade do ensino como: bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios, informática e outros;
22. Analisar, conferir e assinar o inventário anual dos bens patrimoniais e do estoque do material de consumo;
23. Manter o registro atualizado das atividades colegiadas da escola nos livros ATA;
24. Planejar, participar e/ou executar a realização das Horas de Trabalho Pedagógico – HTPC;
24. Participar e colaborar com as atividades cívico-culturais e de planejamento do ensino programadas pela Secretaria Municipal de Educação;
25. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

VIII – Secretário Municipal de Educação

1. orientar o acompanhamento, avaliação e controle das proposições curriculares na Rede Municipal de Ensino;
2. compatibilizar os projetos das áreas administrativas e técnico-pedagógicas, em nível interescolar;
3. assistir tecnicamente os diretores para solucionar problemas de elaboração e execução do Plano de Gestão e da Proposta Pedagógica;
4. manter-se permanentemente em contato com as escolas da Rede Municipal de Ensino, por intermédio de visitas regulares e de reuniões com diretores e/ou professores, através dos quais se fará sentir sua ação de natureza pedagógica/administrativa;
5. determinar providências tendentes a corrigir eventuais falhas administrativas;
6. participar da elaboração de programas e projetos relativos a Divisão Municipal de Educação;
7. cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização didática, administrativa e disciplinar emanadas das autoridades superiores;
8. supervisionar os estabelecimentos de ensino e verificar a observância dos respectivos regimentos escolares;
9. garantir a integração da Rede Municipal de Ensino em seus aspectos administrativos, fazendo observar o cumprimento das normas legais e das determinações dos órgãos superiores;
10. manter os estabelecimentos de ensino informados das diretrizes e determinações superiores e assistir os diretores na interpretação de textos legais;
11. acompanhar os programas de integração escola/família/comunidade;



PAÇO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA
COSTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 38661141

12. analisar os estatutos das instituições auxiliares das escolas, verificar sua observância e controlar a execução dos seus programas;
13. examinar as condições físicas do ambiente, dos implementos e dos instrumentos utilizados, tendo em vista a higiene e a segurança do trabalho escolar;
14. orientar a matrícula de acordo com as instruções fixadas pela Divisão Municipal de Educação;
15. orientar e analisar levantamento de dados estatísticos sobre as escolas;
16. constatar e analisar problemas de evasão escolar e formular soluções;
17. examinar e vistar documentos da vida escolar do aluno, bem como os livros de registro dos estabelecimentos de ensino;
18. sugerir medidas para o bom funcionamento das escolas municipais;
19. diagnosticar as necessidades de aperfeiçoamento e atualização dos profissionais da rede municipal de educação e sugerir medidas para atendê-las, juntamente com os diretores de escola e o chefe do Poder Executivo;
- 20. promover a integração da Divisão Municipal de Educação em seus aspectos administrativos e pedagógicos, acompanhamento e avaliação dos processos educacionais implementados nos diferentes níveis e modalidades de ensino da Rede Municipal de Ensino;**
21. participar e colaborar com as atividades cívico culturais e de planejamento do ensino programadas pela Divisão Municipal de Educação;
22. executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.